



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 12/2024

DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) AGENTE MONITOR DO PIM, 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 01 (UM) COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, 07 (SETE) MERENDEIRA, 20 (VINTE) MONITOR, 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS, 03 (TRÊS) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, 10 (DEZ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 01 (UM) SECRETÁRIO DE ESCOLA, E 01 (UM) SERVENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

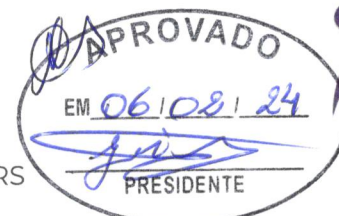
MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS, Prefeita Municipal em exercício de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n.º 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) AGENTE MONITOR DO PIM, 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 01 (UM) COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, 07 (SETE) MERENDEIRA, 20 (VINTE) MONITOR, 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS, 03 (TRÊS) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, 10 (DEZ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 01 (UM) SECRETÁRIO DE ESCOLA, E 01 (UM) SERVENTE**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo Único – As contratações emergenciais serão procedidas mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

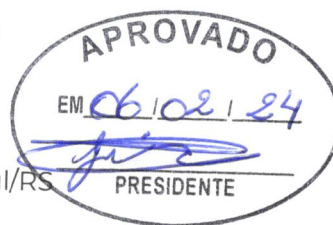
Art. 2º - A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

- I) **AGENTE MONITOR DO PIM**: remuneração no valor de R\$ 1.530,62 (mil quinhentos e trinta reais com sessenta e dois centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II) **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**: remuneração no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- III) **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: remuneração referente ao Padrão 03, Classe A, no valor de R\$ 1.570,57 (mil quinhentos e setenta reais com cinquenta e sete centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

- IV) **COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS:** remuneração no valor de R\$ 1.735,52 (mil setecentos e trinta e cinco reais com cinquenta e dois centavos) mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- V) **MERENDEIRA:** remuneração referente ao Padrão 02, Classe A, no valor de R\$ 1.330,98 (mil trezentos e trinta reais com noventa e oito centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- VI) **MONITOR:** remuneração referente ao Padrão 03, Classe A, no valor de R\$ 1.570,57 (mil quinhentos e setenta reais com cinquenta e sete centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- VII) **OPERADOR DE MÁQUINAS:** remuneração referente ao Padrão 06, Classe A, no valor de R\$ 1.843,39 (mil oitocentos e quarenta e três reais com trinta e nove centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- VIII) **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS:** remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.398,46 (dois mil trezentos e noventa e oito reais com quarenta e seis centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.522,77 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais com setenta e sete centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 2.595,90 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais com noventa centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais;
- IX) **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:** remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.398,46 (dois mil trezentos e noventa e oito reais com quarenta e seis centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.522,77 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais com setenta e sete centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 2.595,90 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais com noventa centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais;
- X) **SECRETÁRIO DE ESCOLA:** remuneração referente ao Padrão 04, Classe A, no valor de R\$ 1.670,38 (mil seiscentos e setenta reais com trinta e oito centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e
- XI) **SERVENTE:** remuneração referente ao Padrão 02, Classe A, no valor de R\$ 1.330,98 (mil trezentos e trinta reais com noventa e oito centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal n.º 052/1993) e no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal n.º 872/2003) para os cargos de igual denominação, na Lei Municipal n.º 1.996/14 para o cargo de Agente Monitor do PIM, na Lei Municipal n.º 3.008/23 para o cargo de Auxiliar Administrativo, e na Lei Municipal n.º 2.545/19 para o cargo de Coordenador de Programas Sociais.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.


MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e publique-se
Na data supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 05 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 12/2024

Senhor Presidente,
Caros Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) AGENTE MONITOR DO PIM, 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 01 (UM) COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, 07 (SETE) MERENDEIRA, 20 (VINTE) MONITOR, 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS, 03 (TRÊS) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, 10 (DEZ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 01 (UM) SECRETÁRIO DE ESCOLA, E 01 (UM) SERVENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial dos profissionais mencionados, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, da Secretaria Municipal da Saúde, do Poder Público e da população em geral.

Cumprir justificar a necessidade dessas contratações considerando que os contratos dos servidores em exercício nos cargos de Agente Monitor do PIM, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Coordenador de Programas Sociais estão na iminência de encerrar, e referente ao cargo de Operador de Máquinas, informamos que houve a rescisão do contrato de trabalho a pedido do servidor contratado, razão pela qual solicitamos desta egrégia casa legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, com o objetivo de dar continuidade ao serviço público prestado por estes profissionais, que são considerados suma importância.

Quanto às demais contratações se faz necessária tendo em vista o início do ano letivo de 2024. Cabe salientar que, ao final do exercício vigente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura rescinde todos os contratos vigentes, com objeto de garantir a menor onerosidade para os cofres públicos, uma vez que advém o período de recesso escolar entre os meses de dezembro e janeiro. Assim sendo, quando do retorno das atividades escolares, a necessidade de professores e funcionários se manifesta novamente, sendo imprescindível para o atendimento da demanda do ensino público municipal.

Ressaltamos, ademais, que serão promovidas as contratações temporárias mediante Processo Seletivo Simplificado vigente, prezando-se a celeridade e consequente economicidade para o Ente Público.

Resta evidenciado, portanto, o intuito de evitar a descontinuidade do serviço público e o desatendimento das demandas requeridas pela população.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, despedimo-nos com as homenagens de estilo.

Cordialmente,


MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS
Prefeita Municipal em exercício

Ilmo. Sr.
JAIR FRAGATA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

